



PROJETO DE LEI N° 1.573, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Assegura assistência
básica à saúde dos
moradores da Região
Administrativa da
Candangolândia.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado, mediante o funcionamento, em três turnos, do Posto de Saúde da Candangolândia e pelo atendimento de equipes do Saúde da Família, o acesso aos moradores dessa cidade à saúde básica.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para a adaptação espacial e o provimento dos equipamentos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º *Revogam-se as disposições em contrário.*

Sala das sessões, 09 de dezembro de 2004.